



CONTRATO 076/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO
DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A LIVE
ESTUDIOS LTDA.**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023
NATUREZA FINANCEIRA: SERVIÇOS WEB
FLUIG: 82579**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente o Sr. Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1342353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, LIVE ESTUDIOS LTDA, empresa com sede na Rua Princesa Isabel, 1360, Brooklin, São Paulo - CEP 04601-003, Telefone (21) 3488-4083, E-mail: daniel@livesporte.com inscrita no CNPJ nº 43.558.383/0001-20, neste ato representada por Daniel Mendes Wanderley, Brasileiro, empresário, com RG nº 21492264-3, e CPF/MF nº 106763007-40, residente e domiciliado na Estrada dos três Rios 1245. Bloco 1. Apto 312 – Freguesia - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando:

A doravante denominada CONTRATADA sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2023 da forma de Registro de Preços, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO AO VIVO NACIONAL E INTERNACIONAL para atender as demandas da CBDE, na forma explicitada no presente EDITAL e seus ANEXOS.

LOTE 01 – TRANSMISSÃO NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI. DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSMISSÃO TIPO “A” - Serviço de transmissão e gravação ao vivo com resolução mínima de 1080p. - 03 câmeras com cinegrafistas móveis.	DIÁRIA	6	R\$8.000,00	R\$48.000,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- 01 microfone sem fio de longo alcance para reportagem. - 02 microfones com fio, para narrador e comentarista. - 01 monitor de 32" para retorno de vídeo. - Intercomunicadores para locutor, comentarista, repórter e coordenador de transmissões. - Sistema de Placar. - Sistema de Replay. - Sistema para inserção ao vivo de telespectadores (mínimo de 5 participantes simultâneos). - Sistema de integração com comentários das redes sociais. - Vídeo com qualidade igual ou superior a 12.000kbps, taxa de 50 FPS e taxa de áudio de 128 a 256 bits. - Nobreak 3,5 KVA. - Todo cabeamento necessário de áudio e vídeo para instalação e operacionalidade dos equipamentos. - Mesa de corte com pelo menos quatro (4) entradas digitais nativas para receber as imagens das câmeras. - Software que permita efeito imagem em imagem e pré-visualização de todas as câmeras ao mesmo tempo pelo operador da mesa de corte. - Até 8 horas de transmissão por dia.				
VALOR TOTAL				R\$48.000,00

1.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

1.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os itens objeto da contratação conforme a seguir:

Transmissão nacional para atender às necessidades do JEBs SUB-18 - FUTSAL MASCULINO, no período de 18 a 23 de agosto de 2025, na cidade de Florianópolis-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica da empresa, em até 12 (doze) dias, após a devida entrega dos produtos e entrega da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o boleto bancário, devidamente atestada pelo setor competente.



2.1.2 Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo – Pregão Eletrônico n. 060/2023.

2.1.3 Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.2 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

3.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que já realizou evento esportivo com 6 ou mais transmissões simultâneas para TV Aberta ou TV por assinatura.

3.6 Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.

3.7. Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.

3.8 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

3.9 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.

3.10 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.



- 3.11 Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 3.12 Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Contrato de Serviço.
- 3.13 Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 3.14 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 3.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- 3.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.17 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- 3.18 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 3.19 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- 3.20 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.21 Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- 3.22 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do material será realizado, quando necessário:

4.1.1 Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

5.1 Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os produtos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3 O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:

5.3.1 O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, no endereço eletrônico compras@cbde.org.br. Deverá vir junto a Nota Fiscal, COM OS DADOS BANCÁRIO, descrito na nota, sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.

5.4 Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 5.3.

5.5 Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.3

5.6 Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.5, a CONTRATADA não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.



5.7 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.9 A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada por ela.

5.10 A CBDE poderá, excepcionalmente, autorizar pagamento antecipado, desde que o serviço remanescente seja maior que o valor antecipado.

5.11 Do centro de custo - JEB'S Sub 18 Futsal, Mas SC - LEI 2025 - Código 4.6.01.095

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.2 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.



7.3 Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será até a finalização da execução do serviço contratado.

8.2 A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

9.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.4 O termo de Referência, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

11.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

**CONTRATANTE:**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br e cbde@cbde.org.br

A/C. Sr. Flavio Augusto Prado De Lacerda – Diretor.

CONTRATADA:

LIVE ESTUDIOS LTDA

Rua Visconde de Pirajá, 605 - CEP: 22410-003

Telefone (21) 97527-0661

E-mail: daniel@livesporte.com

A/C. Daniel Mendes Wanderley

FISCAL DO CONTRATO:

Domingos Satiro

Telefone nº: 79 9932-5839

E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

11.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3 Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

12.2. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



12.3. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a LEI Nº 13.709/2018. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

12.7. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12.9. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer das Partes pela outra Parte em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

12.10. As Partes apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra Parte, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra Parte, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual Parte estiver sujeita, em cujo caso a Parte deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.



12.11. As Partes declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante as Partes.

12.12. As Partes assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.

12.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas Partes, as Partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.14. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As Partes avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

12.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: ti@cbde.org.br.

12.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: ti@cbde.org.br.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3 O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de associação ao CONTRATANTE, ou a qualquer terceiro.

13.4 A CONTRATADA, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5 A CONTRATADA não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

13.6 A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7 Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 060/2023 e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1 A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2 A CBDE sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEI APLICÁVEL E FORO

15.1 A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1 A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2020/08/C%C3%B3digo-de-Conduta-%C3%89tica.pdf>, estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 17 de julho de 2025.

Daniel Wanderley

Daniel Mendes Wanderley
Representante Legal
LIVE ESTUDIOS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
1º Vice-presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Testemunhas:

Edson da Silva Pereira

Edson da Silva Pereira
CPF: 042.967.251-90

Hélio de Sousa Medeiros

Hélio de Sousa Medeiros
CPF: 703.867.731-49

CONTRATO DE SERVIO - 076.2025_PEL_82579_Transmissao_LIVE ESTUDI.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 90caea1be1dc7440d1636b3bf1a4aacfe30c797f
SID: 19818d9aD0C-1bE2D7FF90c-1D820cB910C-1EFfc81C90C-2059249650c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de julho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Edson da Silva Pereira

edson@cbde.org.br

858.536.231-68

639677176

Assinado em: 17/07/2025 11:49:41

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.63010025024414, -46.63779830932617

São Paulo, SP, Brazil

Edson da Silva Pereira

Helio de souza medeiros

helio@cbde.org.br

703.867.731-49

6139677176

Assinado em: 17/07/2025 12:45:05

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.63010025024414, -46.63779830932617

São Paulo, SP, Brazil

Helio de souza medeiros

LIVE ESTUDIOS LTDA

daniel@livesporte.com

106.763.007-40

Assinado em: 23/07/2025 10:14:01

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.103.230.115 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.02090072631836, -45.55080032348633

Taubaté, SP, Brazil

Daniel Wanderley

CONTRATO DE SERVIO - 076.2025_PEL_82579_Transmissao_LIVE ESTUDI.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 90caea1be1dc7440d1636b3bf1a4aacfe30c797f
SID: 19818d9aD0C-1bE2D7FF90c-1D820cB910C-1EFfc81C90C-2059249650c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de julho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 23/07/2025 11:03:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.63010025024414, -46.63779830932617
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar